



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 194/2014
Processo: 201400011000419

Elaborado pelo requisitante da despesa.

1 - INTRODUÇÃO:

1.1. - A abertura do presente procedimento licitatório, decorre da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MOTOMECANIZADOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - CBMGO**, em atendimento à Requisição de Despesa nº 047/2014 – RO, anexa aos autos.

2 – OBJETIVO

2.1. – O objeto requisitado para esta aquisição com definição no subitem seguinte, terá seu julgamento do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**.

2.2. – Definição do objeto a ser adquirido, através do presente **Pregão Presencial nº 194/2014**:

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MOTOMECANIZADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento, administração e controle de manutenções preventivas e corretivas, incluindo serviço de guincho, manutenção de rádios de comunicação dos veículos, fornecimento de óleo, lubrificantes, peças e demais insumos necessários à manutenção de veículos e equipamentos motomecanizados pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, mediante exigências, especificações e condições estabelecidas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO) tem encontrado dificuldade com a execução de manutenções em sua frota, principalmente, devido aos modelos utilizados para prestação de serviço e aquisição de peças necessárias à reparação dos automóveis e embarcações que compõem a frota da corporação. Os modelos atualmente utilizados são a aquisição de peças e serviços



pré-definidos pelo menor preço, a contratação e aquisição após a identificação de problemas mecânicos pelo menor preço e a contratação de uma oficina para realização das manutenções diversas pelo maior desconto.

A aquisição de peças e serviços pré-definidos não está atendendo, pois são adquiridas peças que muitas vezes não são utilizadas e em outros casos faltam outras peças, gerando estoque deficitário ou acúmulo de algumas peças, ademais, a quantidade de peças de um veículo é enorme e pode alterar dependendo do ano, modelo e etc., o que muitas vezes impossibilita a manutenção dos veículos.

Outro modelo utilizado e a contratação de serviços e aquisição de peças após a identificação de problemas mecânicos, inicialmente é complicado realizar a identificação de quais são os problemas mecânicos do veículo, ainda mais quando é necessário abrir motor, câmbio e etc, após essa fase abre-se o processo que completa seu ciclo em um período de tempo que não é o essencial, e quando se executa o serviço outros componentes precisam ser substituídos pelo decurso de tempo, ex. óleo, correias, tubos de borracha, anéis de borracha etc.

O CBMGO também utiliza a contratação de uma oficina mecânica que realiza todos os serviços e substituição de peças pelo maior desconto, baseando seus preços nas tabelas de preços de concessionárias de veículo, essa situação é complexa, pois, tabela de concessionária é baseada no quantitativo disponível no estoque, e que muda todo o dia dependendo das entradas de peças nele. Os contratados utilizam orçamentos realizados pelas concessionárias, o que nos faz refletir bastante, sobre a relação concessionária x contratado.

Ademais, o gestor de frotas do CBMGO carece de um sistema que lhe permita acompanhar de maneira ágil as manutenções que são executadas, auxiliando-os a identificar peças que foram substituídas e em quais veículos, registrar garantia de peças e serviços, evitando que ocorram erros e tentativas de fraudes. Na teoria esse acompanhamento é fácil, contudo, a maioria não tem ferramentas, eletrônicas e/ou humanas que lhes auxiliem nesta gestão, propiciando que erros, equívocos e fraudes possam ocorrer. A fiscalização dos serviços é também outro ponto que é dificultado pelos atuais modelos de manutenções utilizadas, acompanharem a aplicação de item que não podem ser identificados a “olho nu” e complicado, poder-se-ia verificar a periodicidade de manutenções, porém encontrar isso formatado é quase impossível, e montar um plano de trabalho para fiscalizar um contrato ou um processo de manutenção acaba exigindo um grande dispêndio de recursos e tempo.

Em atenção ao Princípio da Eficiência e Economicidade e, buscando o atendimento das peculiaridades de logística da frota do CBMGO, e tendo em vista os modelos de manutenções que não se mostram uma ferramenta adequada de controle de gastos. Nesta situação, que, surge esta nova proposta de contratação, como uma alternativa inovadora que objetiva a contratação dos serviços de implantação e operação de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva para a sua frota.

Pretende-se, com a contratação destes serviços, estabelecer uma gestão eficaz da manutenção da frota na Capital e no interior do Estado, através de rigorosa verificação eletrônica de dados que possibilitará o gerenciamento on line, a emissão de relatórios de desempenho de cada veículo, a evolução de despesa e verificação de possíveis distorções.



O sistema de gerenciamento a ser implantado possibilitará o credenciamento de mais de um fornecedor, os quais poderão realizar as manutenções solicitadas aos veículos que estejam cumprindo atividades tanto na Capital como no interior do Estado, construindo uma relação de competição entre os fornecedores e promovendo vantagens econômicas e financeiras aos cofres públicos, onde passaremos a operar com os melhores preços ofertados, com agilidade dos procedimentos.

A finalidade é alcançar maior presteza e eficiência na execução dos serviços relativos à conservação da frota e equipamentos motomecanizados, primando-se pela otimização da qualidade no trato com o bem público com observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade, transparência e economicidade. Pretende-se ainda, observar os princípios da economia de escala, unificação e padronização de preços e controles, desburocratização do processo de contratação dos órgãos e entidades.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

Seguem abaixo os valores estimados para a despesa com manutenção preventiva e corretiva da frota do CBMGO, durante o prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, ressaltando-se que os valores não vinculam o CONTRATANTE, tratando-se de mera estimativa com base nas despesas dos últimos exercícios.

VALORES ESTIMADOS	Valor Estimado	Código da Natureza Despesa
Aquisição de Peças	R\$ 2.850.000,0000	3.3.90.30.35 Material para Manutenção de Veículos
Serviços	R\$ 500.000,0000	3.3.90.36.08 Manutenção e Conservação de Veículos
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 3.350.000,00	

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE FROTA E EQUIPAMENTOS.		
3.3.90.39.65 Taxa de Administração de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres		
ITEM	OBJETO	Valor Médio Unitário
01	Taxa Administrativa	2,33%
02	Valor da Taxa	R\$ 78.166,66
03	Valor Total	R\$ 3.428.166,66
VALOR MÉDIO TOTAL		R\$ 3.428.166,66

3.1 DO SERVIÇO



O objetivo desta contratação é a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviço de guincho, manutenção de rádio comunicação, fornecimento de óleo e lubrificantes, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e equipamentos motomecanizados, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, através de oficinas, autopeças, empresas de guincho e concessionárias credenciadas, atendendo à frota de veículos da CONTRATANTE, compreendendo:

3.1.1 Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota, contemplando a realização de cotação eletrônica de preços na rede credenciada da Contratada com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas;

3.1.2 Sistema tecnológico para processamento das informações, através da Internet, nos computadores da Contratante;

3.1.3 Possibilidade de emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico / sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais, mão-de-obra e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores;

3.1.4 Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet para as contratantes;

3.1.5 Rede credenciada de oficinas, autopeças, empresas de guincho e concessionárias equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;

3.1.6 Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção executados na rede credenciada;

3.1.7 Os serviços serão realizados única e exclusivamente na frota de veículos e equipamentos motomecanizados do CBMGO (da CONTRATANTE), devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento e identificados mediante apresentação do respectivo cartão;

3.2 DA GESTÃO E DO SISTEMA INFORMATIZADO

3.2.1 A CONTRATADA desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via internet, on-line, interligando os locais de atendimento com o CONTRATANTE;

3.2.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços por intermédio de sistema gerenciamento próprio, passível de alterações conforme a necessidade da CONTRATANTE, devendo estar devidamente parametrizado e operado através de estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança por meio da web contra desvios, falsificações e/ou fraudes e que sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO;

3.2.3 Disponibilizar as informações relativas às manutenções da frota de veículos do CBMGO via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo (s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais);



3.2.4 Disponibilizar o software para acesso via internet das informações e relatórios da frota do CONTRATANTE, incluindo a disponibilização de meios para realização de no mínimo 03 (três) cotações eletrônicas de preços para cada intervenção mecânica em algum veículo;

3.2.5 A solução de TI da CONTRATADA deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

3.2.5.2 Criação de Ordens de Serviço pela rede credenciada;

3.2.5.3 Alerta através de mensagem SMS para o Gestor das transações realizadas incluindo as transações com inconsistência devido a erros.

3.2.5.4 Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios;

3.2.5.5 Identificação do veículo, inclusive com sua placa;

3.2.5.6 Registro quilometragem do veículo no instante do atendimento;

3.2.5.7 Possibilidade de criação de Ordem de Serviço manual;

3.2.5.8 Controle da manutenção preventiva por veículo, com aviso no sistema indicando, por exemplo, os veículos com troca de óleo na iminência de vencer, troca de correia dentada, extintor de incêndio, itens de lubrificação e elementos filtrantes de veículos;

3.2.5.9 Histórico de troca de peças e serviços efetuados;

3.2.5.10 Controle de garantia de peças;

3.2.5.11 Recebimento de orçamentos;

3.2.5.12 Avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços.

3.2.5.13 Permitir ao usuário do sistema parametrizar o valor limite por veículo para manutenção.

Esta parametrização só pode ser modificada pela CONTRATANTE mediante o uso do sistema via web;

3.2.5.14 Garantir a segurança e a integridade das informações;

3.2.5.15 Identificação do responsável que executou a aprovação do serviço e realizou a transação no estabelecimento;

3.2.5.16 Especificar item por item que foi substituído, bem como todos os serviços realizados em determinada manutenção;

3.2.5.17 Identificar Valor unitário e total das peças e serviços realizado no atendimento;

3.2.5.18 Identificação completa da empresa que realizar o fornecimento de peças e prestação de serviço;

3.2.5.19 Identificar local, data e hora em que ocorreu o atendimento;

3.2.5.20 Registro histórico completo das manutenções realizadas no veículo;

3.2.5.21 Registro evolução de despesas da frota e equipamentos motomecanizados.

3.2.5.22 Possibilitar bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;

3.2.5.23 Possibilitar solicitação de 2ª via de cartão;

3.2.5.24 Possibilitar incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado;

3.2.5.25 Possibilitar consulta on-line dos extratos dos cartões;

3.2.5.26 Possibilitar verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões;

3.2.6 A gestão das manutenções será realizada por um sistema que deverá emitir comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, sendo 01 (uma) via destinada ao responsável pela manutenção do veículo, contendo as informações mínimas a seguir:



- 3.2.6.1 Identificação da empresa (nome, CNPJ, endereço, município, UF);
- 3.2.6.2 Identificação do veículo;
- 3.2.6.3 Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do atendimento;
- 3.2.6.4 Local, data e hora da transação;
- 3.2.6.5 Valor da operação;
- 3.2.6.6 Saldo do cartão (crédito existente para aquele cartão);
- 3.2.6.7 Identificação do responsável que executou a transação;
- 3.2.6.8 Campo para assinatura;
- 3.2.7 O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:
 - 3.2.7.1 Número de identificação da ordem de serviço;
 - 3.2.7.2 Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
 - 3.2.7.3 Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
 - 3.2.7.4 Modelo do veículo;
 - 3.2.7.5 Centro de Custo;
 - 3.2.7.6 Registro de garantia de peças e serviços;
 - 3.2.7.7 Histórico de orçamentos;
 - 3.2.7.8 Tempo de imobilização do veículo;
 - 3.2.7.9 Custo por tipo de manutenção;
 - 3.2.7.10 Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
 - 3.2.7.11 Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
 - 3.2.7.12 Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
 - 3.2.7.13 Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
 - 3.2.7.14 Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- 3.2.8 Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.
- 3.2.9 O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo;
- 3.2.10 Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel.
- 3.2.11 O Sistema deverá oferecer níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações de sua frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.

3.3 DA IMPLANTAÇÃO

A Empresa contratada obriga-se a:



3.3.6 Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos motomecanizados, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará o Gestor da Frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA.

3.3.6.1 A implantação deverá ser estruturada para que no prazo indicado estejam funcionando toda a estrutura operacional;

3.3.6.2 Utilizar no máximo 05 (cinco) dias para cadastramento da frota;

3.3.6.3 Utilizar no máximo 10 (dez) dias para treinamento do gestor do sistema e assessores;

3.3.6.4 Utilizar no máximo 15 (quinze) dias para treinamento dos usuários/condutores para utilização do sistema;

3.3.6.5 Utilizar no máximo 30 (trinta) dias para apresentação de rede conveniada mínima;

3.3.6.6 Referente à rede credenciada a CONTRATADA terá o período compreendido da publicação da Ata de Registro de Preços a publicação dos contratos para providenciar a quantidade mínima para funcionamento.

3.3.7 A implantação pela CONTRATADA compreende:

3.3.7.1 Planejamento da implantação e validação pelo gestor de frota (Comandante do CEMAN);

3.3.7.2 Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;

3.3.7.3 Cadastramento de todos os usuários e Gestor do Sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

3.3.7.4 Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido no item 3.5;

3.3.7.5 Credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias;

3.3.7.6 Descredenciamento de oficinas, autopeças e concessionárias mediante solicitação da Contratante;

3.3.7.7 Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

3.3.7.8 Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;

3.3.7.9 Treinamento da rede credenciada.

3.3.7.10 Instalação e Customização do Sistema de Gestão de Manutenção de Frota;

3.3.7.11 Capacitação dos Usuários;

3.3.7.12 Suporte ao Atendimento;

3.3.7.13 Emissão dos cartões dos veículos

3.3.7.14 Estruturação da Unidade Avançada de Apoio à Gestão.

3.3.8 A CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores públicos indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;

3.3.8.1 A CONTRATADA deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela CONTRATANTE (gestor e envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede desta, capacitando-os a operacionalizar o Sistema de Gerenciamento, controle e atendimento à frota, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:

3.3.8.2 Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);



- 3.3.8.3 Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;
- 3.3.8.4 Operação/utilização do Sistema – comandos, emissão de relatórios gerenciais, cadastramento, inclusões, exclusões, criação de senha, consulta máster através do sistema pela própria CONTRATANTE sem intermédio da CONTRATADA, entre outros;
- 3.3.8.5 Disponibilização e configuração do produto;
- 3.3.8.6 Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;
- 3.3.8.7 Utilização de ferramentas de apoio, tais como: relatórios gerenciais, consultas de anomalias no momento da ocorrência, outras;
- 3.3.8.8 A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação permanente de pessoal para todos os envolvidos na utilização do sistema, incluindo:
- 3.3.8.8.1 Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de Crédito.
- 3.3.8.8.2 Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- 3.3.8.8.3 Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- 3.3.8.8.4 Aplicação prática do Sistema.
- 3.3.9 A Contratada deverá apresentar durante a implantação do sistema, a sua rede de oficinas e estabelecimentos credenciados, disponibilizar, no prazo de 30 dias corridos, adicionalmente a sua rede, novos credenciamentos, que supram as necessidades de manutenção da frota e equipamentos do CBMGO, atendendo as condições e regras de credenciamento estabelecidas pela Contratada;
- 3.3.10 A CONTRATADA deverá possuir uma rede mínima de oficinas, autopeças, centros automotivos, empresas de guincho e concessionárias credenciados no ato de publicação do contrato, sendo concedido à empresa vencedora, o prazo de 30 (trinta) dias, para instalação das mesmas do sistema integrado e adequação dos credenciados as obrigações e quantidades exigidas na licitação;
- 3.4 DOS CARTÕES MAGNETICOS
- 3.4.6 Os cartões deverão conter a identificação da CONTRATANTE;
- 3.4.7 Os cartões dos veículos deverão ser individuais e viabilizar o gerenciamento de informações da frota, no quantitativo suficiente ao atendimento da demanda da CONTRATANTE, os quais poderão ser alterados a critério da administração (suprimidos ou acrescidos), sem ônus adicional, junto ao Gestor, Comandante do CEMAN;
- 3.4.8 Os cartões dos equipamentos motomecanizados deverão viabilizar o gerenciamento de informações no quantitativo suficiente ao atendimento da demanda da CONTRATANTE, os quais poderão ser alterados a critério da administração (suprimidos ou acrescidos), sem ônus adicional, junto ao Gestor, Comandante do CEMAN;
- 3.4.9 O valor do crédito dos cartões individuais corresponderá rigorosamente aos valores solicitados/autorizados pela CONTRATANTE;
- 3.4.10 A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos para os cartões e autorizados pela CONTRATANTE para cada veículo e/ou unidade (centro de custo), não podendo qualquer atendimento



ultrapassar os valores autorizados, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado;

3.4.11 A CONTRATADA deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE;

3.4.12 A empresa CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento/bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados/furtados, tão logo receba comunicação da CONTRATANTE;

3.4.13 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados/furtados após a data da comunicação à CONTRATADA;

3.4.14 No caso de extravio/furto de cartões a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE e os cartões deverão ser repostos sem ônus até o limite de 10% (dez por cento) do quantitativo total da frota de veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores). Caso ultrapasse esse limite os cartões serão repostos com ônus para a CONTRATANTE, de custo de confecção e envio do cartão, conforme valores que deverão ser apresentados, pela Contratada e aprovado pela Contratante, todas as decisões deverão ser fundamentadas e motivadas;

3.4.15 A CONTRATADA deverá oferecer e manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção, impressão e gestão dos créditos dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

3.5 DA REDE CREDENCIADA

3.5.6 A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (concessionárias, oficinas automotivas, concessionárias de embarcações, autopeças e serviços de guincho) em todo o Estado de Goiás, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

3.5.6.1 Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis e embarcações, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da CONTRATANTE.

3.5.6.2 São exemplos de manutenção preventiva:

3.5.6.2.1 Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

3.5.6.2.2 Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;

3.5.6.2.3 Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança e extintores, correias de alternador/gerador, etc);

3.5.6.2.4 Substituição de itens do motor;

3.5.6.2.5 Revisão nos motores de popa e Moto-náuticas, onde deverá ser verificado: sistema de lubrificação, sistema de arrefecimento do motor, ou seja, verificar se a bomba d'água está funcionando; se o motor está em bom estado; fazer uma limpeza de carburador; verificar taxa de compressão dos cilindros,



velas

limpeza dos filtros, o estado dos anodos, entre outros itens específicos de cada motor.

- 3.5.6.2.6 Limpeza de motor e bicos injetores;
- 3.5.6.2.7 Regulagens de bombas e bicos injetores;
- 3.5.6.2.8 Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- 3.5.6.2.9 Revisão de rádios dos veículos (substituição de conectores, antena, cabos entre outros itens específicos para o funcionamento dos rádios)
- 3.5.6.2.10 Revisão de fábrica;
- 3.5.6.2.11 Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe da CONTRATANTE.
- 3.5.6.3 Manutenção Corretiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis e embarcações, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.
- 3.5.6.4 São exemplos de manutenção corretiva:
 - 3.5.6.4.1 Serviços de retífica de motor;
 - 3.5.6.4.2 Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
 - 3.5.6.4.3 Serviços de reparos e instalação elétrica;
 - 3.5.6.4.4 Serviços no sistema de injeção eletrônica, suspensão, exaustão, eletrônicos, câmbio, direção e transmissão;
 - 3.5.6.4.5 Capotaria;
 - 3.5.6.4.6 Tapeçaria;
 - 3.5.6.4.7 Borracharia;
 - 3.5.6.4.8 Chaveiro;
 - 3.5.6.4.9 Funilaria e pintura;
 - 3.5.6.4.10 Serviço de reparos nos rádios dos veículos (substituição de display, ptt, entre outros itens específicos para o funcionamento dos rádios)
 - 3.5.6.4.11 Serviços no sistema de arrefecimento;
 - 3.5.6.4.12 Serviços no sistema de ar-condicionado;
 - 3.5.6.4.13 Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;
 - 3.5.6.4.14 Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território Goiano e do Distrito Federal.
- 3.5.7 A rede credenciada de oficinas, autopeças, Centros Automotivos, concessionárias e empresa de guincho deverão estar devidamente equipados para aceitar as transações do sistema;
- 3.5.8 A rede credenciada deverá estar capacitada para oferecer serviços em diversos modelos e tipos (ex. Motocicleta, Embarcações, Passeio, Utilitário, Caminhão, Ônibus, Equipamentos Motomecanizados e etc).



3.5.8.1 A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção de serviços em todo território Goiano e do Distrito Federal, contendo obrigatoriamente, após a assinatura do contrato, o mínimo de estabelecimentos credenciados no município de Goiânia: 10 (dez) autopeças; 30 (trinta) oficinas mecânicas, sendo pelo menos 10 (dez) que trabalhe com veículo caminhões, ônibus e demais veículos pesados; 01 (uma) concessionárias das montadoras dos veículos fabricados no Brasil e que tenha representante no Estado de Goiás; 05 (cinco) empresas prestadora de serviços de guincho.

3.5.9 A contratada deverá empreender todos seus esforços para cadastramento e credenciamento do número mínimo de estabelecimento na rede credenciada, contudo havendo recusa dos estabelecimentos em aderir à rede credenciada fornecedora de peças e serviço para o Estado de Goiás, deverá ser encaminhada a Contratante recusa formal dos estabelecimentos.

3.5.9.1 Conforme necessidade a contratante indicará estabelecimentos para serem credenciados e acompanhará a CONTRATADA, no credenciamento de estabelecimentos para o alcance de quantitativa mínimo de estabelecimentos.

3.5.10 As empresas que comporão a rede credenciada a ser utilizada pela Contratante deverão comprometer-se em:

3.5.10.1 Praticar os preços á vista nas transações com veículo da contratante;

3.5.10.2 Ter como limite máximo de preço para peças, serviços e acessórios, os constantes da Tabela de Preço da concessionária da marca do veículo para o qual material/serviço está sendo adquirido/realizado;

3.5.10.3 Utilizar como base de cálculo para definição do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros Tabela de Tempos de Mão de Obra Padrão adotados pelo Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios ou outra entidade oficial e correlata.

3.5.10.4 Responder em no máximo 05 (cinco) dias úteis as cotações de preços solicitados via sistema eletrônico, para realização de manutenções, inclusive quando o veículo não estiver em suas dependências

3.5.10.5 Realizar orçamentos, contendo no mínimo a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais ou do mercado paralelo (similares).

3.5.10.6 Assumir por conta e risco despesa com orçamento e devolução do veículo, no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para execução do serviço e/ou reposição de peças, e a Contratante seja, por força da legislação, obrigado a realizar os serviços e reposição de peças com outro estabelecimento da rede credenciada

3.5.10.7 Apresentar, sempre que exigido, notas fiscais de aquisição das peças substituídas nos veículos do CONTRATANTE

3.5.10.8 Apresentar, sempre que solicitado, copias de suas Notas Fiscais emitidas a seus clientes diversos para comparação de preços praticados;

3.5.11 Para o cumprimento do estabelecido no item anterior a CONTRATADA, ao realizar o credenciamento de qualquer estabelecimento deverá colher junto à empresa a assinatura do responsável um termo de compromisso com as condições citadas, e entregar cópia ao Gestor do contrato no CBMGO.



3.5.12 Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais da CONTRATANTE, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pela CONTRATANTE. A oficina/estabelecimento credenciada obrigar-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.

3.5.13 Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

3.5.14 Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à CONTRATANTE.

3.5.15 Fornecer sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

3.5.16 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato.

3.5.17 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

3.5.18 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.

3.5.19 Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

3.5.20 Para fins deste Termo serão consideradas:

3.5.20.1 Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;



3.5.20.2 Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;

3.5.20.3 Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

3.5.21 Independentemente do tipo peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo.

3.5.22 Para o montante das peças a serem trocadas, a rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente, não podendo ser superior ao preço sugerido pela fabricante do veículo.

3.5.23 A rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

3.5.24 Os prazos para execução das manutenções necessárias nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 05 (cinco) dias úteis, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor do contrato;

3.5.25 Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato;

3.5.26 Os estabelecimentos da rede credenciada, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal, que serão recolhidas no momento do recebimento do veículo.

3.5.26.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes;

3.5.27 Observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

3.6 DA COTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.6 A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite mínimo as funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

3.6.6.1 Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;

3.6.6.2 Recebimento de orçamento on-line/real time;

3.6.6.3 Indicação peças e serviços pré cadastrados, conforme padrão adotado pelos fabricantes, para realização de orçamentos;

3.6.6.4 Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;



- 3.6.6.5 Orçamentos de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- 3.6.6.6 Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- 3.6.6.7 Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
- 3.6.6.8 Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos gestores designados pela CONTRATANTE;
- 3.6.7 Durante o atendimento do veículo a rede credenciada pela CONTRATADA deverá:
 - 3.6.7.1 Receber e inspecionar o veículo da CONTRATANTE;
 - 3.6.7.2 Enviar para CONTRATANTE preferencialmente pela Internet, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, materiais, e serviços com os tempos de execução em horas e preços;
 - 3.6.7.3 Somente executar os serviços após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.
- 3.6.8 Deverá ser definido, na apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais ou do mercado paralelo (similares).

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. CONTRATANTE

- 4.1.1. Estabelecer, para cada veículo de sua propriedade ou cedido, um cartão de credenciamento aos serviços de manutenção preventiva;
- 4.1.2. No caso de extravio ou danos ao cartão de credenciamento, requerer a CONTRATADA a emissão de novo cartão, sem custo adicional para CONTRATANTE.
- 4.1.3. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de sua alienação;
- 4.1.4. Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;
- 4.1.5. Efetuar a análise e o atesto nas faturas / notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento.
- 4.1.6. Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 4.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com Contrato.
- 4.1.8. Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
 - 4.1.8.1. Tipo da frota (própria, terceiros, locada, cedida);
 - 4.1.8.2. Placa;
 - 4.1.8.3. Chassi;
 - 4.1.8.4. Marca;



- 4.1.8.5. Tipo;
- 4.1.8.6. Motorização;
- 4.1.8.7. Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);
- 4.1.8.8. Lotação – Órgão / cidade / código do centro de custos;
- 4.1.8.9. Capacidade do tanque;
- 4.1.8.10. Dados do gestor responsável pelo veículo;
- 4.1.8.11. Dados do hodômetro.
- 4.1.9. Identificar junto a CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação.
- 4.1.10. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos serviços efetivamente utilizados.
- 4.1.11. Estabelecer política na utilização dos serviços, que propicie a distribuição do fornecimento de peças e execução dos serviços por toda rede credenciada, evitando que os serviços e orçamentos sejam restritivos de um grupo de estabelecimento.
- 4.1.12. A contratante providenciará feedback junto à rede credenciada com o objetivo de informar os motivos que estejam impedindo a utilização dos seus serviços, sejam em virtude do preço ou serviços inadequado, permitindo que o estabelecimento adéqüe-se para melhor atender o interesse público.
- 4.1.13. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer estabelecimento da sua rede credenciada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas.
- 4.1.14. Solicitar a substituição de estabelecimentos da rede credenciada que forem considerados incompatíveis.
- 4.1.15. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.2. CONTRATADA

- 4.2.1. Disponibilizar acesso no sistema da contratada ou outro instrumento hábil, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços de mercado de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela de mercado), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios ou outra entidade oficial e correlata (exemplo sistema Audatex).
- 4.2.2. Disponibilizar no sistema com cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão adotado pelos fabricantes;
- 4.2.3. Gerenciar, incluir e atualizar o cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços;
- 4.2.4. Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a CONTRATADA possa incluir ou alterar o cadastro;
- 4.2.5. Ampliar e disponibilizar a rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;



- 4.2.6. Pagar/Reembolsar a rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.2.7. Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível e no sitio de acesso;
- 4.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 4.2.9. Disponibilizar para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, de todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;
- 4.2.10. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto a CONTRATANTE;
- 4.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;
- 4.2.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;
- 4.2.13. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 4.2.14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 4.2.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Gestor do Contrato (Comandante do CEMAN) pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- 4.2.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
- 4.2.17. Caberá a CONTRATADA reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores e o Governo;
- 4.2.18. Caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico presencial e por telefone, sem custo para a CONTRATADA;
- 4.2.19. Caberá a CONTRATADA disponibilizar ampla capacidade de armazenamento de dados;
- 4.2.20. Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, xlsx, txt e outras);
- 4.2.21. A Contratada deverá planejar em conjunto com o Centro de Manutenção do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas, autopeças, concessionária e empresa de guincho, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
- 4.2.22. Observar o prazo máximo de 3(três) horas para atendimento;



4.2.23. A CONTRATADA deverá empreender esforços que ajudem a viabilizar através de rede/estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínimo 03 (três) orçamentos, referente aos estabelecimentos localizados no município do orçamento inicial no veículo, no prazo de até 48 horas a contar da solicitação pela CONTRATANTE;

4.2.24. Quando tratar-se de municípios onde a quantidade de estabelecimentos credenciados for superior a 06 (seis) a quantidade mínima de orçamento deverá corresponder a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos credenciados;

4.2.25. Não sendo encaminhado via sistema à quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA é a responsável solidária com a CONTRATANTE pela gestão junto à rede credenciada para a disponibilização dos orçamentos;

4.2.26. Caso exista a recusa constante de algum estabelecimento em cotar serviços, a CONTRATADA deverá consultar os motivos e encaminhar justificada com a indicação da possível solução dos problemas que forem identificados.

4.2.27. Fornecer, sem ônus adicional ao Contratante, a licença de uso de software que viabilize o gerenciamento do cadastro e das despesas com manutenção da frota de veículos e equipamentos motomecanizados do CONTRATANTE e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;

4.2.28. Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;

4.2.29. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao CONTRATANTE;

4.2.30. Fornecer, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, em meio magnético e/ou documental relatórios e informações constante do seu banco de dados, conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;

4.2.31. Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria, da assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

4.2.32. Acompanhar, monitorar e cobrar da rede credenciada que pratique nas transações com o Estado de Goiás, para os preços dos serviços e das peças o valor correspondente aos preços à vista, bem como a elaboração de orçamento para veículos que estejam no município de sua sede ou filial;

4.2.33. Responsabilizar-se solidariamente pelos atos de sua Rede Credenciada, desempenhados na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência;

4.2.34. A CONTRATADA deverá dispor de recursos técnicos que garanta o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo Contratante ou detectado pelas unidades funcionais da Contratada.



4.2.35. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos conforme definido pelo Gestor do Sistema – Comandante o Centro de Manutenção - CEMAN - CBMGO;

4.2.36. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;

4.2.37. A contratada deverá disponibilizar até a assinatura do Contrato, uma representação (assistencial) num raio de aproximadamente de 50 km do CEMAN (Centro de Manutenção – situado a rua 26, n.10, setor Santo Antônio – Goiânia-GO), tendo como responsável para execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE no que diz respeito ao objeto deste Termo;

4.2.38. Observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

5. DA GARANTIA DA ECONOMICIDADE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pela rede credenciada no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, através do sistema, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo Gestor do contrato.

5.2. Deverá ser definido, na apresentação dos orçamentos, o campo relacionado a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais ou do mercado paralelo (similares);

5.3. O Gestor do Contrato poderá optar entre peças genuínas, originais ou do mercado paralelo (similares), devendo tal escolha ser devidamente justificada.

5.4. O preço máximo para peças e acessórios genuínos são os constantes da Tabela de Preço da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou do mercado paralelo (similares), desde que depois de estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a Administração,

5.4.1. Sendo utilizadas peças do mercado paralelo o preço deverá ser compatível com o de mercado e o tipo de peças que esta sendo utilizado, o estabelecimento deverá limitar o preço ao utilizado pelo mercado;

5.5. A CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os seguintes documentos:

5.5.1. Notas fiscais / faturas das oficinas, autopeças ou concessionárias selecionadas pelo CONTRATANTE;

5.5.2. Comprovação de que houve pesquisas de preços junto a pelo menos 03 (três) oficinas, autopeças ou concessionárias credenciadas, ou na falta desta justificativa nos termos das normas vigente;



5.5.3. Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra;

5.6. A exigência de 03 (três) orçamentos/cotações aplica-se também aos veículos novos do CONTRATANTE, cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver número inferior de concessionárias credenciadas;

5.7. A contratante deverá adquirir as peças ou acessórios considerando o menor preço, considerando-se também o local onde os serviços serão executados, avaliando e justificando o custo/benefício.

6. DA EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PELA REDE CREDENCIADA

6.1. A licitante vencedora deverá entrar em contato com o Departamento de Recebimento, Averiguação e Distribuição de Materiais DERAD/CAL pelos Telefones (62) 3201-6388 ou (62) 3201-6389, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar o sistema com todas funcionalidades indicada neste Termo de Referência.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. O recebimento por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:

6.3.1. Recebimento provisório: Realização dos testes das funcionalidades no Departamento de Recebimento, Averiguação e Distribuição DERAD/CAL;

6.3.2. Recebimento definitivo: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do término do evento, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo, recebido, ou outro documento equivalente, firmado pela Comissão de Recebimento do CAL/CBMGO.

6.4. A contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a licitante cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, Comandante do Centro de Manutenção, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.6. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1. Caberá à CONTRATADA, com o auxílio do Gestor do contrato, Comandante do CEMAN (Centro de Manutenção do CBMGO), definir metodologia e ferramenta para o controle dos indicadores de desempenho e das despesas da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, com recomendações de ação de melhoria operacional e redução de custo, que contemplem pelo menos:



- 7.1.1. Consolidação mensal das despesas de manutenção preventiva e corretiva, por centro de custo e despesas com serviços avulsos consolidadas mensal (Companhia, Batalhão, Comando, Diretoria) e qualquer outro filtro disponível no sistema;
- 7.1.2. Relatório de despesas (maiores consumos) por OBM – Organização Bombeiro Militar, por centro de custo e qualquer outro filtro disponível no sistema;
- 7.1.3. Geração de relatórios comparativos entre OBM, Centros de Custo, veículos ou qualquer outro, desde que haja informação disponível no sistema da CONTRATADA;
- 7.1.4. Sugestão de ações para atingimento dos indicadores de desempenho e sua constante avaliação de modo a sempre perseguir uma melhor relação custo x benefício;
- 7.2. O Centro de Manutenção do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás terá a responsabilidade, após a fase de implantação, de:
 - 7.2.1. Executar o acompanhamento e monitorar a desempenho dos serviços;
 - 7.2.2. Estabelecer métricas e indicadores de desempenho, resultados e de satisfação;
 - 7.2.3. Gerir melhorias dos gastos e consumos e apoiar os gestores setoriais;
 - 7.2.4. Identificar e realizar melhorias nos processos, tecnologia e pessoas.
 - 7.2.5. A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.
- 7.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem a prestação dos serviços objeto do contrato, no todo ou em parte;
- 7.4. A contratada deverá inspecionar periodicamente os estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;
- 7.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 7.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 7.7. A CONTRATADA deverá executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor e, ainda, executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;
- 7.8. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado à CONTRATADA

8. DOS QUANTITATIVOS

- 8.1. O quantitativo de veículos da frota do CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo, todavia, onerar a taxa de administração.
- 8.2. Relação de veículos do CBMGO anexa a esse Termo de Referência.



9. DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. A Taxa de Administração Estimada neste Termo de Referência, para a prestação dos Serviços de Manutenção corretiva e preventiva, foi estipulada considerando a média praticada no mercado.

9.2. Deverão estar incluídos na taxa administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, bem como todo o investimento necessário à implantação do sistema informatizado, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede credenciada, manutenção do sistema e treinamento ou reciclagem a qualquer tempo dos servidores da CONTRATANTE, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal de cada órgão.

10.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da nova data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

10.3. A contratada emitirá mensalmente a nota fiscal, detalhando:

10.3.1. O somatório dos serviços executados;

10.3.2. O somatório das peças;

10.3.3. A taxa de administração.

10.4. A Nota Fiscal emitida deverá ser acompanhada de relatório analítico, com a consolidação financeira dos serviços efetuados pela Contratada, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

10.5. A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal, do FGTS e da Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente;

10.6. A nota fiscal compreenderá a utilização dos serviços objeto do presente contrato nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores a sua emissão;

10.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, cuja situação junto ao cadastro de fornecedores do Estado de Goiás esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeiro que lhe for imposta, em virtude de penalidade;

10.8. Para fins de pagamento, só serão considerados os gastos autorizados pelo gestor do contrato.

10.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes do Contrato e seus anexos.

10.10. Não será concedido reajuste sobre o valor da taxa de administração, durante o prazo de vigência contratual, bem como na hipótese de prorrogação da vigência contratual.



11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura;
- 11.2. O Contrato realizado a critério exclusivo do CONTRATANTE, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja comprovação de que a prorrogação da vigência é mais vantajosa economicamente para o CONTRATANTE do que a deflagração de novo procedimento licitatório.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Multa;
- 12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.
- 12.3. As sanções previstas nos itens “12.1.1”, “12.1.3” e “12.1.4”, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 12.4. As penalidades previstas nos itens “12.1.3” e “12.1.4” também poderão ser aplicadas à CONTRATADA caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 12.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens “12.1.1” e “12.1.2”
- 12.5.1. Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;
- 12.5.2. Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



12.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nestes itens, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.8. Nenhuma sanção será aplicada à CONTRATADA sem o devido processo administrativo, facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto.

12.9. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.9.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

12.9.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, e a critério deste, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

12.10. A CONTRATADA poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução das obrigações descritas neste Termo de Referência.

12.11. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

12.12. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, calculados com base no valor da fatura do mês a que se referir.

12.13. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Goiás poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

12.13.1. Por 06 (seis) meses:

12.13.1.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos ao CONTRATANTE;

12.13.1.2. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou sanção de multa.

12.13.2. Por 02 (dois) anos:

12.13.2.1. Não conclusão dos serviços contratados;

12.13.2.2. Prestação do serviço em desacordo com o Termo de Referência não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;

12.13.2.3. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

12.13.2.4. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.13.2.5. Apresentação ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do serviço, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

12.13.2.6. Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado de Goiás, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.13.2.7. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Estado de Goiás após a assinatura do contrato;



12.13.2.8. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do serviço, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

12.14. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Estado de Goiás e será aplicada à CONTRATADA que, dentre outros casos:

12.14.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.14.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

12.14.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado de Goiás, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.14.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Este Termo foi elaborado pelo 2º Ten Frederico Magalhães Guerra, RG 01.954 QOC; dúvidas deverão ser tratadas pelo telefone (62) 3201-6387.

3 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 – Será permitida a Administração à aplicação das infrações e sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 77 a 83, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

Goiânia-Go, aos 29 dias do mês de setembro de 2014.

Frederico Magalhães Guerra – 2º Tenente QOC BM
Chefe do DECOR